



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018

CRT 04

Nº 1996704/2025

Emissão: 29/01/2025

Validade: 30/06/2025

Chave: Da6Ab

Conselho Regional dos Técnicos Industriais 04

CERTIFICAMOS que a Pessoa Jurídica mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 13.639/2018, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) Responsável(veis) Técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: VIVA NET TELECOM LTDA

CNPJ: 37.416.262/0001-41

Registro: 37416262000141

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 20.000,00

Data do Capital: 15/05/2020

Faixa:

Objetivo Social: CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

82.99-7-07 - Salas de acesso à internet

Restrições do Objetivo Social:

Endereço Matriz: AVENIDA GUIOMAR GASPARD BATISTA, 324, CENTRO, JAPURÁ, PR, 87225000

Tipo de Registro: Definitivo Empresa

Data Inicial: 18/03/2021

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 2200029429DDBR

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.

- A certidão teve sua validade reduzida em virtude da última anuidade paga do responsável técnico: FELIPE DE SOUZA MEIRA. Última Anuidade Paga: 2024, válida até 30/06/2025

- Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Última Anuidade Paga

Ano: 2025 (1/1)

Responsáveis Técnicos

Profissional: FELIPE DE SOUZA MEIRA

Registro: 05122733163

CPF: 051.227.331-63

Data Início: 02/08/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES

Atribuição: Atribuições conforme estabelecido na Lei Federal nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, no Decreto Federal nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto Federal nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA



DE ENGENHARIA ELÉTRICA
SEM EXCLUSIVIDADE/SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO
PROJETO ESPECÍFICO

I - Qualificação Das Partes

I.i) CONTRATANTE:

RENATO ANDRE ROSSINI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 37.416.262/0001-41 e inscrição estadual 90881827-04, com sede na rua Jose Geraldo Braga, 376, jardim liberdade – Japurá PR cep – 87.225-00, neste ato representada por seu socio proprietário Renato Andre Rossini, portador do RG n. 10488371-0 SSP/PR e o CPF sob o 080.354.679-30.

I.ii) CONTRATADA:

RFS PROJETOS ELETRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 43.112.435/0001-30 e inscrição estadual 90905073-19, com sede na Rua Pioneiro Jose Lopes de Covos, 79. Conjunto Habitacional Joao de Barro Thais 87075-500 - Maringá - PR, neste ato representada por Francieli Aparecida Xavier Cardoso, portadora do RG n. 9.471.980-1 SSP/PR e o CPF sob o n. 063.349.369-48, registrado no CREA-PR sob o n.160445/D, com domicílio na Av das torres, 3226 B, Jardim Guairaca em Maringá-PR e Rafaela Chicarelle de Carvalho, portadora do RG n. 12460184-3 SSP/PR e o CPF sob o n. 071.617.619-05, com domicílio na rua Pioneiro Jose Lopes de covos, 79, conjunto habitacional João de barro Thais em Maringá-PR

II – Do Contrato/objetivo.

Projeto de compartilhamento de estrutura, no município de Japurá – Paraná, a área a ser projetada tem a metragem de aproximadamente 6665,50 metros.

III – Das Condições do Contrato Entre as Partes.

As partes de comum acordo, formulam o presente instrumento particular de prestação de serviço, conforme infra:

- a) O objeto é específico e limitado para elaboração/confecção do projeto elétrico de cabeamento, CONFORME DELIMITADO NO OBJETO DO CONTRATO;
- b) A CONTRATADA não terá responsabilidade sob aprovação ou não dos órgãos reguladores (ANEEL OU ANATEL ETC), assumindo somente a responsabilidade por suas falhas na elaboração do projeto;
- c) Para a anotação responsabilidade técnica - ART pela execução, acompanhamento ou fiscalização do projeto, deverá ser realizado um novo contrato;

d) Alteração ou complemento do projeto, poderá sofrer ajuste de preço a ser realizado por aditivo contratual;

- Os serviços contratados serão exclusivamente realizados VIA ON LINE, ou quando for necessário, a CONTRATANTE arcará com as despesas de viagem para que a mesmas se desloquem até os locais necessários para execução ou cumprimento de algum serviço que demande a sua presença.

IV - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de R\$ 3.332,75 que deverá ser pago mediante recibo.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será em 3 vezes com início em 25/12/2023.

Parágrafo Segundo – O atraso no pagamento sofrerá multa no importe de 10% sob o remanescente, além do vencimento antecipado, correção monetária e juros de mora.

Parágrafo Terceiro - NÃO ESTÁ INCLUSO NO PREÇO - O valor está restrito ao objeto do contrato, portanto, não está incluso os seguintes serviços que poderão ser ajustados entres as partes:

- I. Taxas, emolumentos, impostos que serão de exclusividade da CONTRATANTE;
- II. Responsabilidade técnica pela execução do projeto, fiscalização ou acompanhamento da obra;
- III. Cópias fotográficas e cópias heliográficas ou xerográficas;
- IV. Perspectivas e maquetes;
- V. Envios de correspondências;

Parágrafo Quarto – Havendo mudanças ou acréscimos no objeto contrato, serão cobradas em aditivo contratual.

Parágrafo Quinto – Sendo necessário a readequação do projeto por razão de diretrizes da Concessionárias ou Órgãos Reguladores havidas após a sua finalização, será realizado um novo contrato.

V - TEMPO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de execução será de 60 dias, iniciando-se da data da assinatura deste, podendo ser prorrogado.

VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a CONTRATADA ficará obrigadas a:

- I. Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- II. Manter entendimento com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações para a finalização do objeto do contrato;
- III. Buscar entre as partes meios para executar os serviços da melhor forma possível;
- IV. Realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Projeto.

VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE ficará obrigada a:

- I. Efetivar os pagamentos do serviço contrato, conforme combinado e nas datas aprazadas;
- II. Providenciar os documentos a serem solicitados pela CONTRATADA;
- III. Pagar todas as taxas e emolumentos, inclusive a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a realização do projeto de engenharia elétrica;
- IV. Para a aprovação do projeto, O CONTRATANTE deverá providenciar a contratação de profissional devidamente capacitado para acompanhamento e execução da obra, com a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução. AS CONTRATADAS poderão suprir tal requisito, desde que contratadas para tanto;
- V. Notificar a CONTRATADA, por escrito via e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no projeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, também por escrito.

VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A quebra de contrato por ambas as partes, sem qualquer justificativa legal ou contratual, implica a parte infratora a pena de multa rescisória no valor de 20% do valor do contrato.

Parágrafo Primeiro - Sendo a culpa da rescisão por parte da CONTRATANTE, não será reembolsado o valor da entrada, e ainda, a aplicação da multa rescisória acima.

IX - SIGILO

A CONTRATADA e a CONTRATANTE comprometer-se-ão a:

- I. Não utilizar a marca ou qualquer material para seus produtos e seus programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este Contrato, em ações desenvolvidas pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE fora do âmbito de atuação deste Instrumento;
- II. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita Confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro;
- III. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato mediante sua prévia e expressa autorização;
- IV. Manter irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da atividade

X - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Atente-se ao presente instrumento:

- a) Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista entre CONTRATANTE e CONTRATADA;
- b) Todo o ônus da atividade da prestação de serviço é exclusivo das CONTRATADA;
- c) A CONTRATANTE deverá arcar com todos os custos de taxas, emolumentos, impostos ou quaisquer outras despesas geradas para o cumprimento do objeto do contrato;
- d) Deve a CONTRATADA manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados/prepostos, principalmente com relação a possíveis reclamatórias trabalhistas, não existindo solidariedade entre o CONTRATANTE E CONTRATADA;
- e) Não há exclusividade na prestação de serviço entre CONTRATADA E CONTRATANTE, nem subordinação jurídica ou pessoalidade;
- f) As comunicações entre as partes que necessitem de atenção especial,

referentes a este contrato, deverão ser sempre formalizadas por escrito e enviadas por meio de comunicação de recebimento idôneo;

- g) As partes declaram e reconhecem expressamente que o presente instrumento foi elaborado dentro dos princípios da probidade e boa fé e que exerceram de forma plena suas autonomias de vontade para contratar, firmando o presente instrumento após terem discutido e refletido amplamente sobre todas suas disposições e lido em entendimento o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver ambiguidades ou contradições;
- h) Deverá as partes manterem a confidencialidade dos termos e condições comerciais ora pactuados. Tal obrigação estende-se aos empregados, contratados e/ou prepostos.
- i) Estabelecem as partes desde já os responsáveis e endereço eletrônico, para trocar informações, conforme descrito na qualificação das partes;

FORO DE ELEIÇÃO - Elegem as partes o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, SEM EXCLUSIVIDADE/SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos legais.

Maringá, 30 de novembro de 2023

Renato Andre Rossini

CONTRATANTE

RENATO ANDRE ROSSINI

Franciel Martin Cardoso

CONTRATADA

RFS PROJETOS ELETRICOS LTDA